



# Comissão de Serviços Públícos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 54, DE 2006.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 54, de 2006, de autoria do vereador Aníldson Gabriel da Silva, visa declarar de utilidade pública municipal a Associação das Folias de Reis de Indianópolis.

No último dia 13 de março, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públícos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua legalidade e constitucionalidade.

Este é o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A folia de Santos Reis ou reisado, ou simplesmente folia de reis, é um folguedo popular tradicional, de fundo religioso.

É a folia de Santos Reis um ato religioso, sagrado e, ao mesmo tempo, folclórico, porque não é oficial da Igreja, não faz parte de sua liturgia. Pode-se dizer que é a história oficial da Igreja contada à luz da cultura popular tradicional. A folia de reis chegou ao Brasil com os portugueses na era colonial. Aqui, espalhou-se por todas as regiões brasileiras. Em Minas Gerais, também ocorre em todas as regiões do Estado, tanto nos pequenos povoados, como nas grandes cidades. Hoje, como ontem, viva e atuante.

Em nosso Município, a tradição da folia de Santos Reis está sendo resgata por meio dos encontros de folia, realizados no mês de janeiro de cada ano. Esses encontros, gradativamente, ganham maior dimensão, ao ponto de serem, hoje, uma festa de âmbito regional.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



E a responsável por essa iniciativa é a Associação das Folias de Reis de Indianópolis, que, com muito esforço, mobiliza o Poder Público e a sociedade para viabilizar essa festa cultural.

É notório, portanto, que o trabalho desenvolvido por essa entidade é de utilidade pública. Até porque o apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais são atribuições constitucionais do Estado.

Assim sendo, a declaração de utilidade dessa Associação é medida adequada, para habilitá-la a receber recursos públicos. Essa entidade, de fato, já é parceira do Poder Público na realização de trabalho de proteção de manifestação de cultura popular.

## III – CONCLUSÃO

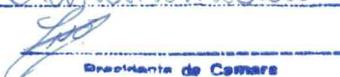
Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do PL n.º 54, de 2006.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2006.

  
IDEVAN VAZ DE RESENDE  
Membro Suplente e Relator

  
LUZMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Presidente

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Membro

Aprovado em 20/3/06  
por unanimidade dos presentes  
  
Presidente da Câmara